



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE ITAJAÍ - IPI**  
Instituído pela Lei Complementar nº 13 de 17/12/2001  
CNPJ/MF nº 04.984.818/0001-47



**ATA Nº 259 DA OITAVA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA – CMP - GESTÃO 2021/2022 DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ITAJAÍ.** Aos vinte e cinco dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e um (25/08/2021) às 14h00 (quatorze horas), reuniram-se, em sessão ordinária na sala de reuniões do IPI, os conselheiros devidamente nominados representando suas entidades, sob a Presidência da Conselheira Sra. Constância da Silva Anacleto (ASPAMI). Compondo o quórum estavam presentes os Conselheiros: Sr. João Alberto da Silva (ASPMI), Sra. Márcia Bertoldi Pereira (GOVERNO), o Sr. Paul Benedict Millan Estanislau (CVI), o Sr. Vitor Paul Woyakewicz (IPI), além dos Conselheiros suplentes: Sra. Eugenia Maria da Silva Brito Francelino (ASPAMI), Sra. Gleide Nara Amorim (SINDIFOZ), Sr. Ivo Olampio Vicente (ASPMI), Sra. Natália Corrêa Casas (IPI). Registrada a presença da Diretora Presidente do IPI, Sra. Maria Elisabeth Bittencourt, do Secretário da Fazenda Sr. Erico Laurentino Sobrinho os diretores do IPI; Sra. Jane de Fátima Gomes Furtado e Sra. Cintia Carla Fernandes Lenoir, os conselheiros fiscais; Sra. Luciane dos Santos Schmidt, Sr. Orli Calbusch e Sr. Robson Decezaro Testoni. **PRIMEIRO ASSUNTO DO DIA: APROVAÇÃO DA ATA N. 258 DO CMP:** A Presidente do CMP abriu a reunião com a discussão de aprovação da ata da reunião nº 258, referente à reunião ordinária do mês de julho/2021. A ata foi aprovada por todos os conselheiros. **SEGUNDO ASSUNTO DO DIA: RECEBIMENTO OFÍCIOS IPI E CONSELHO FISCAL:** A Presidente do CMP passa a palavra para o conselheiro Sr. Orli e ao Sr. Erico, Secretário da Fazenda, que explanam aos conselheiros sobre os ofícios trocados entre a Secretaria da Fazenda o IPI e o Conselho Fiscal no tocante ao não repasse integral da Taxa de Administração ao Instituto (Ofícios: 047/2020 SEFAZ, 003/2020 SEFAZ, 37/2020 SEFAZ, 09/2020 CONSELHO FISCAL-IPI, 12/2020 CONSELHO FISCAL- IPI, 0183/2020 IPI, 61/2021 IPI, 06/2021 CONSELHO FISCAL- IPI e 033/2021 IPI). O Presidente do Conselho Fiscal, Orli Calbusch, informou que o Conselho Fiscal deliberou pela aprovação das contas, não entendendo como o ilegal o não repasse do Governo ao IPI da totalidade que lhe é devida da taxa da administração. Fundamentou a decisão do Conselho Fiscal no artigo 52 da Portaria n. 464. O Conselheiro Vitor pediu a palavra para esclarecer ao Presidente do Conselho Fiscal que o art. 51 da Portaria 464 prevê expressamente a questão do saldo remanescente, de forma que exige a observância da legislação do ente federativo. Ou seja, o art. 125 ao estabelecer a taxa de administração, não está permitindo que o repasse da taxa seja inferior ao fixado por lei. Esta questão pode ser objeto de alteração com a nova de lei da taxa de administração, mas somente vai vigorar após a sua vigência, sem retroatividade. O Sr. Ivo, representando os conselheiros explica a preocupação

dos CMP quanto à ilegalidade do ato, ferindo o art. 125 da lei complementar nº13 de 17 de dezembro de 2001. Por sua vez, o Secretário da Fazenda explicou que o Município passou dificuldades financeiras em virtude da pandemia do COVID-19 e que, por isso, não foi possível fazer o repasse integral da taxa de administração. Após debate, a Presidente do CMP solicitou que os Conselheiros votassem sobre as contas do IPI. Os Conselheiros da ASPMI, ASPAMI e SINDIFOZ fundamentaram seu voto no art. 125 da lei complementar nº13/2001, aprovando as contas do IPI no ano de 2021 com ressalvas, em virtude de o Governo Municipal não ter cumprido com o que está estabelecido em lei. A Conselheira Márcia, representante do Governo, votou por aprovar as contas do IPI para o ano de 2021 com a ressalva do artigo 125 da LC 13/2001. Solicitou, ainda, que constem as argumentações do Secretário da Fazenda com relação ao artigo 52 da Portaria n. 464. Com a palavra o Conselheiro Paul Estanislau, destacou sobre a matéria que não consegue fechar os olhos para toda a legislação de regência de combate ao COVID 19 que impactou vários órgãos públicos e rotinas administrativas. Tal legislação não deve ser deixada de lado quanto à contextualização do fato e das justificativas apresentadas. No mais, diz que, sem adentrar no mérito propriamente dito, acompanha a conselheira Márcia no sentido de registrar o art. 52, da Portaria n. 464, de 19 de novembro de 2018, oriunda do Ministério da Fazenda. Por derradeiro, assevera que o Decreto Legislativo n. 06 de 20 de março de 2020, também se apresenta como relevante para análise da matéria, deixando claro ainda que tanto o conselho fiscal como o senhor Secretário Municipal de Fazenda devem ter suas falas consignadas em ata para o fim de estarem registradas suas justificativas formais com relação aos repasses em comento e até mesmo porque a Administração Pública se prevalece por atos formais escritos e que não deve ser diferente no caso ora explanado junto ao Conselho Municipal de Previdência. O conselheiro Vitor P. Woyakewicz, representando o IPI, registrou que vota no mesmo sentido do ofício do IPI, formalizado pela autarquia ao Secretário de Fazenda, no sentido de proceder à cobrança da taxa de administração de 2020, em atendimento ao art. 125 da LC 13/2001. Desta forma, as contas do IPI para o ano de 2021 foram APROVADAS COM RESSALVAS, solicitando o CMP que o Governo Municipal se atente para o cumprimento devido do que estabelece a Lei Complementar n. 13/2001. **TERCEIRO ASSUNTO DO DIA: LEI DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO DO IPI:** O Sr. Vitor Paul Woyakewicz, apresenta e explana a minuta do projeto de lei para alteração do art. 125 da Lei Complementar nº13, de 17 de dezembro de 2001, que trata das contribuições dos participantes e do Município e de suas entidades em seu tocante a taxa de administração. Após debate, análise e esclarecimentos da minuta prestados pelo Sr. Vitor os conselheiros resolvem sugerir uma mudança de texto acrescentando na redação o até 2,4% no lugar do em 2,4%. (*Art. 125. A Taxa de Administração do Instituto de Previdência de Itajaí fica estabelecida em 2,4% (dois inteiros e quatro décimos por cento) do valor total das remunerações de contribuição dos servidores ativos participantes do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS de Itajaí, incluídas as parcelas recebidas a título de gratificação natalina ou décimo terceiro salário, apurados no exercício anterior, e cujos recursos serão destinados exclusivamente ao custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e ao funcionamento do órgão gestor do RPPS de*

*Itajaí, inclusive a conservação de seu patrimônio, observadas as demais disposições deste artigo.)* **QUARTO ASSUNTO DO DIA: APRESENTAÇÃO DOS DIRETORES:** A Presidente do CMP passou a palavra à Sra. Jane de Fátima Gomes Furtado para apresentação do relatório das ações da diretoria administrativa e financeira do mês de julho, Sra. Jane relata as ações destacando o recadastramento online, a retomada das ações do Pro Gestão nível 2 e a compensação de RPPS para RPPS. A Sra. Cintia Carla Fernandes Lenoir apresenta aos conselheiros o relatório das atividades previdenciárias do Instituto atualizando os conselheiros sobre as ações e atendimentos, aclarando o aumento considerável da demanda. **QUINTO ASSUNTO DO DIA: OFÍCIO PREFEITO:** A Presidente do CMP coloca em discussão e votação que este assunto fique para pauta da próxima reunião devido ao avançar da hora, concordando os conselheiros que a discussão sobre o ofício para o prefeito ficará suspensa, devendo entrar na pauta da próxima reunião. **SEXTO ASSUNTO DO DIA: ASSUNTOS GERAIS:** Sr. Vitor pede para constar em ata que o projeto de lei complementar nº 10/2021 que institui o regime de Previdência Complementar no âmbito do Município de Itajaí, foi aprovado ontem na câmara de vereadores por unanimidade. Conselheiro Sr. Vitor pede para acrescentar a pauta da próxima reunião o assunto: Formação da comissão eleitoral para eleição do Conselho Fiscal. Eu, Gleide Nara de Amorim, lavrei a presente que depois de lida, discutida e aprovada, vai assinada por todos os presentes. Itajaí (SC), 25 de agosto de 2021.

Constância da Silva Anacleto  
*Presidente*

Gleide Nara Amorim  
*Secretário*

João Alberto da Silva

Márcia Bertoldi Pereira

Vitor Paul Woyakewicz

Paul Benedict Millan Estanislau

Natália Corrêa Casas

Fernando Castellon Filho

Ivo Olampio Vicente

Eugênia Maria da Silva Brito Francelino